



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIO

PAULO ROBERTO GOMES DE SOUZA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

WILLIAM PINTO MEDEIROS (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

THIAGO LUIS JULIO DE MENDONÇA (RESPONDENDO)
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

LUIZ CARLOS DA COSTA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

GETULIO DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	14
Atos do Controlador Geral do Município.....	14
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	15
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	16
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	17
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social.....	17
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social.....	18
Atos do Conselho Municipal de Habitação.....	18
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia.....	18
Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações.....	19

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1665, DE 19 DE MAIO DE 2022.

“INSTITUI O CÓDIGO DE DIREITOS, GARANTIAS, OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES E CRIA O CONSELHO DE CONTRIBUINTE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Código regula os direitos, garantias e obrigações do contribuinte do Município de Queimados.

Parágrafo único – Esta lei tem por finalidade reafirmar e dar publicidade a eficácia dos Princípios Constitucionais que dizem respeito à legalidade, à isonomia, à capacidade contributiva, à segurança jurídica, à ampla defesa, ao devido processo legal fiscal, à razoabilidade e à proporcionalidade.

Art. 2º - São objetivos do Código:

I - manter o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Município os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

II - assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;

III - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

IV - assegurar sempre a forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em lei, bem como a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos.

Art. 3º - As disposições deste Código aplicam-se aos contribuintes e responsáveis tributários, bem como àqueles que, por lei, tenham alguma relação jurídica com a Administração Pública, em suas atividades de Administração Tributária.

Capítulo II
Dos Direitos, Das Garantias e Obrigações Dos Contribuintes

Art. 4º - São direitos do contribuinte:

I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Administração Tributária;

II - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública do Município, sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

III - a identificação do servidor nas operações fiscais;

IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, desde que devidamente cadastrado, de forma a permitir sua identificação quando do acesso aos sistemas ou banco de dados;

V - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;

VI - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, ou revelar orientações administrativas de uso interno, observada a legislação pertinente;

VII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

VIII - a apresentação de ordem de fiscalização ou outro ato administrativo autorizando a execução de auditorias fiscais, observado o disposto no art. 9º;

IX - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

X - a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito;

XI - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;

XII - a não obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 3

XIII - a faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;

XIV - a consulta à tramitação de processo administrativo fiscal de que seja parte, a vista do processo na repartição fiscal ou, se o caso, por via eletrônica e a obtenção de cópias dos autos, mediante pagamento de eventuais custas;

XV - a preservação, pela Administração Tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;

XVI - o encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade, abuso de poder ou para defesa de seus direitos.

Parágrafo único - O direito de que trata o inciso XVI poderá ser exercido por entidade associativa, quando expressamente autorizada por seu estatuto, ou sindicato, em defesa dos interesses coletivos ou individuais de seus membros.

Art. 5º - São garantias do contribuinte:

I - a faculdade de apresentar denúncia espontânea antes de iniciado o procedimento fiscal;

II - a obediência pela Administração Fazendária do Município dos princípios do contraditório e da ampla defesa no contencioso administrativo-tributário;

III - a liquidação antecipada, total ou parcial do crédito tributário parcelado, observadas, no que couberem, as disposições relativas aos programas de parcelamento incentivado de tributos.

Art. 6º - São obrigações do contribuinte:

I - o tratamento com respeito e urbanidade aos funcionários da Administração Fazendária do Município, independentemente de sua raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

II - a identificação do titular, sócio, diretor ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

III - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;

IV - a apuração, declaração e recolhimento do imposto devido, na forma prevista na legislação;

V - a apresentação, quando solicitado, no prazo e forma estabelecidos na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos ou digitais;

VI - a manutenção, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;

VII - a atualização, junto à repartição fiscal, de informações cadastrais relativas ao estabelecimento, titular, sócios ou diretores, bem como aos dados cadastrais dos imóveis de sua titularidade.

Art. 7º - Os direitos, garantias e obrigações previstos neste Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação tributária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Constatada infração ao disposto neste Código, o contribuinte poderá apresentar ao Gestor da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, reclamação fundamentada e instruída.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às entidades de classe, associações e cooperativas de contribuintes, que poderão agir em nome coletivo na defesa dos direitos de seus associados.

Capítulo III Dos Deveres da Administração Tributária

Art. 8º - A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos, à capacidade contributiva, à segurança jurídica, à ampla defesa, ao devido processo legal fiscal.

Art. 9º - A atividade de ação fiscal, nos termos do CTMQ será precedida de emissão de ordem de fiscalização, notificação ou outro ato administrativo autorizando a execução de quaisquer procedimentos fiscais, exceto nos casos de urgência, tais como flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em relação a outro contribuinte ou apuração de denúncia, nos quais poderão ser adotadas, de imediato, providências visando à garantia da ação fiscal, devendo nesses casos a ordem de fiscalização, notificação ou outro ato administrativo ser emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior ao início da operação fiscal.

Parágrafo único - A ordem de fiscalização, a notificação ou o ato administrativo referido no *caput* conterà a identificação dos Fiscais Tributários Municipais encarregados de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão e o sujeito passivo ou sujeitos passivos, devendo ser dado ciência ao Chefe da Fiscalização e ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento de forma concomitante, dentro do prazo de 2 (dois) dias da lavratura dos atos referidos neste parágrafo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 4

Art. 10 - Os bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou digitais ou programas de computador apreendidos ou entregues pelo contribuinte, excetuados aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos após finalização da fiscalização ou do processo administrativo-fiscal.

Parágrafo único - Mediante requerimento, serão fornecidas ao contribuinte cópias de livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou digitais ou programas de computador apreendidos ou entregues que, em virtude da exceção disposta no *caput* deste artigo, devam permanecer em poder do ente fiscalizador.

Art. 11 - No julgamento do contencioso administrativo-tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, com indicação das provas e demais elementos que lhe serviram de base.

Art. 12 - As certidões serão fornecidas pela Administração Tributária na forma eletrônica, disponibilizada no site da Prefeitura de Municipal de Queimados.

Art. 13 – As certidões de que trata o artigo anterior, no caso de existência de dívidas, deverão ser emitidas com os respectivos valores, já com a indicação do boleto bancário para imediato pagamento pelo contribuinte se assim desejar.

Parágrafo único – Após o pagamento de que trata o *caput* deste artigo o contribuinte poderá solicitar, pelo site da Prefeitura de Municipal de Queimados, nova expedição de certidão.

Art. 14 - Serão disponibilizadas a qualquer contribuinte, entidade ou associação de classe ou instituição de ensino e pesquisa informações atualizadas, completas, seguras e claras sobre os atos normativos da legislação tributária em vigor e a interpretação que lhes é conferida pela Administração Tributária Municipal, inclusive a Procuradoria Geral do Município, bem como dados e informações de interesse coletivo e geral acerca das decisões administrativas de primeiro e segundo graus, das respostas a consultas formais dos contribuintes, e dos atos interpretativos em geral, preferencialmente em página eletrônica específica, para ampla transparência da informação a respeito do entendimento fiscal sobre a legislação tributária, resguardando o sigilo fiscal de terceiros.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15 - O Poder Executivo expedirá, por decreto e em texto único, o índice das leis tributárias vigentes, com número e ementa, relativas aos tributos municipais, com periodicidade bienal ou na superveniência de alteração substancial das leis tributárias, que torne inservível a consolidação em vigor.

Art. 16 - Cabe à SEMFAPLAN:

I - adotar programas permanentes de fortalecimento dos controles internos, gestão de riscos e *compliance*, visando a prevenção de falhas, ilegalidades, fraudes e outras práticas;

II - elaborar o Código de Ética e Conduta da Secretaria, com vistas à transparência e ao fortalecimento da integridade;

III - aprimorar a tecnologia aplicada aos processos com ênfase na redução do tempo de resposta aos contribuintes, na segurança da informação e na proteção de dados pessoais;

IV - viabilizar o controle sobre as informações das atividades realizadas pela SEMFAPLAN mediante iniciativas de transparência ativa;

V - realizar o tratamento de dados dos contribuintes exclusivamente para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, visando à garantia do cumprimento da legislação tributária voltada ao controle da arrecadação dos tributos municipais;

VI - manter um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;

VII - realizar campanhas educativas com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

VIII - oferecer cursos e treinamentos sobre legislação tributária para os seus servidores;

IX - revisar os processos de trabalho com foco na melhoria dos serviços prestados aos contribuintes;

X - planejar a atividade fiscalizadora em todas as suas dimensões;

XI - responder, no prazo de 20 (vinte) dias, os

XII - pedidos de informações encaminhados pelo SIC – Serviço de Informação do Cidadão.

Art. 17 - Caberá, ainda, à SEMFAPLAN:

I - não executará procedimento fiscal:

a) quando os custos claramente superem a expectativa do correspondente benefício tributário, conforme o disposto em ato;

b) em face de fatos determinados objeto de consulta tributária, protocolada de boa-fé e anteriormente ao início de procedimento fiscal, e desde que desprovida de caráter protelatório, até a ciência do pronunciamento da autoridade administrativa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 5

II - não emitirá ordem de fiscalização ou outro ato administrativo autorizando quaisquer procedimentos fiscais fundamentados em denúncia quando, isolada ou cumulativamente:

- a) não for possível identificar com absoluta segurança o contribuinte supostamente infrator;
- b) for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
- c) não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;

III - não requisitará ou instaurará procedimento administrativo, em desfavor de servidor, à falta de qualquer indício ou da prática de ilícito funcional ou de infração administrativa, devendo proceder ao arquivamento de eventual denúncia quando, cumulativamente:

- a) não for possível identificar o infrator;
- b) for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
- c) não estiver acompanhada de indícios de autoria e da prática da infração.

Parágrafo único - O ato de que trata o inciso I deste artigo poderá ser delegado para o Subsecretário de Fiscalização e Tributos.

Capítulo IV Do Conselho do Contribuinte

Art. 18 - Fica criado o Conselho do Contribuinte, órgão administrativo colegiado de composição paritária, integrado por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, com atuação na defesa dos interesses dos contribuintes, integrado à estrutura da SEMFAPLAN, com autonomia administrativa e decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários referentes aos processos administrativos tributários, de natureza contenciosa, bem como os recursos extraordinários, e "de ofício", de sua competência.

Art. 19 - O Conselho de Contribuintes do Município compor-se-á de 7 (sete) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, designados por ato do Prefeito.

§ 1º - O Conselho organizar-se-á da seguinte forma:

I - CONSELHEIROS:

- a) 01 (um) Presidente do Conselho escolhido e designado pelo Prefeito;
- b) 03 (três) Conselheiros, pertencentes ao quadro de servidores municipais;
- c) 03 (três) Conselheiros, representantes de entidades classistas do Município, sendo: 01 (um) Conselheiro Contador, devidamente registrado no CRC/RJ; 01 (um) Conselheiro Advogado, devidamente registrado no OAB/RJ (pendente de consulta a OAB) e 01 (um) Conselheiro do Comércio e Indústria, estabelecido em Queimados. (CDL, ACIQ, ASDINQ, SEBRAE) Corpo Técnico.

II – SUPLENTE:

- a) 02 (dois) suplentes pertencentes ao quadro dos servidores municipais;
- b) 03 (três) suplentes, sendo um de cada Conselheiro indicado pelos órgãos de classe acima citados.

§ 2º - Os Conselheiros pertencentes ao quadro de funcionários municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário da SEMFAPLAN, os Conselheiros representantes e seus respectivos suplentes, serão indicados em lista tríplice pelos órgãos de classe de suas categorias econômicas, por solicitação do Prefeito.

§ 3º - Os representantes indicados na forma do §1º serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, facultada recondução consecutiva.

§ 4º - Em nenhuma outra hipótese, que as constantes da presente Lei, os integrantes do Conselho (Presidente e demais Conselheiros e Suplentes), serão afastados de seu cargo e do exercício de suas funções.

§ 5º - Expirado o mandato, o Conselheiro continuará em seu cargo e no exercício de suas funções, até a entrada em exercício de seu substituto.

§ 6º - Se ocorrer vaga antes do fim do mandato, novo membro será nomeado para completar o período.

§ 7º - Perderá o mandato o membro do Conselho que:

- a) Retiver, além dos prazos legais ou regimentais, para relatar ou redigir o acordão, do respectivo julgamento, mais de 20 (vinte) processos;
- b) Procrastinar o julgamento ou outros atos processuais, ou praticar, no exercício do cargo ou função, quaisquer atos de favorecimento;
- c) Deixar de comparecer sem justificção, a 05 (cinco) sessões consecutivas, ou 10 (dez) sessões alternadas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 6

§ 8º - A perda do mandato será declarada pelo Chefe do Executivo, atendendo a comunicação prevista no artigo 22, inciso VIII, desta Lei, ou às conclusões de inquérito administrativo que se mande instaurar para apuração de fatos referidos na alínea "b" do parágrafo anterior, devendo os processos paralisados ser encaminhado à livre distribuição.

§ 9º - Junto ao Conselho funcionará 01 (um) representante da SEMFAPLAN, que em suas faltas ou impedimentos será substituído por outro, ambos designados pelo titular da Secretaria.

§ 10 - Os membros do Conselho de Contribuintes do Município, não serão remunerados e suas funções são consideradas como serviço público relevante.

§ 11 - Os membros do Conselho de Contribuintes do Município terão suas despesas de locomoção, estadia e alimentação, desde que em função representativa ou de capacitação, custeadas pela Administração Municipal.

Art. 20 - O Conselho de Contribuintes do Município será dirigido por Presidente, representante do Poder Executivo, escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - O Presidente do Conselho presidirá todas as reuniões, das Câmaras e Plenárias.

§ 2º - O Presidente do Conselho será substituído, pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O Vice-Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo, ou no caso de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente têm, também, as mesmas atribuições dos demais Conselheiros

Art. 21 - São competências do Conselho de Contribuintes:

I - Conhecer e julgar os recursos voluntários de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente aos tributos definidos na competência municipal;

II - Conhecer e julgar os recursos "de ofício" de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente aos tributos definidos na competência municipal;

III - Processar, conhecer e julgar, em plenário, os pedidos de reconsideração de suas decisões, formulados pelos contribuintes ou pelo representante da SEMFAPLAN junto ao Conselho;

IV - Declarar nulo os atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, desde que cabível, quando por omissão, erro ou irregularidade, não seja possível proferir a decisão;

V - Solicitar ao Gestor da SEMFAPLAN, a presença, para esclarecimentos, de servidores que hajam funcionado em processos submetidos a sua deliberação, sendo necessário o voto, nesse sentido, da unanimidade dos Conselheiros presentes, quando se tratar de ocupantes de cargo de direção;

VI - Dar exercício ao Presidente e ao Vice-Presidente;

VII - Representar, por intermédio do Presidente, ao Prefeito, sobre irregularidades ocorrida na instância inferior;

VIII - Conceder licença aos Conselheiros representantes dos contribuintes, no caso de doença ou outro motivo relevante;

IX - Propor ao Prefeito a provação ou modificação do Regimento Interno;

X - Mandar riscar dos autos expressões injuriosas;

XI - Fixar o período anual de férias coletivas dos Conselheiros;

XII - Suscitar ou dirimir conflitos de competências;

XIII - Corrigir erro material cometido no julgamento de recurso de sua competência;

XIV - Propor ao Prefeito a aplicação de equidade, na forma da legislação vigente, quando não houver reincidência, sonegação, fraude, simulação ou conluio;

XV - Aprovar "Súmula" de sua jurisprudência;

XVI - Fazer baixar em diligências os processos, ordenando perícias, vistorias, prestações de esclarecimento e suprimento de nulidades, necessários a perfeita apreciação das questões suscitadas nos recursos;

XVII - Organizar sua Secretaria e estabelecer o respectivo horário de funcionamento, respeitando as normas gerais e vigentes.

XVIII - receber, analisar e dar seguimento a reclamações encaminhadas por contribuinte, observadas as atribuições da Ouvidoria Geral do Município;

XIX - receber, analisar e responder consultas ou sugestões encaminhadas por contribuinte;

XX - Deliberar sobre os assuntos de interesse do Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 7

Art. 22 – Além das atribuições previstas em outros artigos, ao Presidente do Conselho incumbe dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Conselho e, ainda:

- I - Submeter à aprovação do Conselho os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;
- II - Baixar atos administrativos, de caráter normativo, nos assuntos de competência do Conselho;
- III - Praticar os atos administração orçamentária e financeira relativos aos recursos destinados à manutenção do Conselho;
- IV - Promover a elaboração de relatórios das atividades do Conselho;
- V - Autorizar a devolução do processo à repartição de origem, quando manifestada desistência de recurso;
- VI - Determinar a realização de diligência quando necessárias à instrução do processo, por solicitação de Conselheiro ou representante da SEMFAPLAN;
- VII - Distribuir, para estudo ou relatório, os assuntos submetidos ao Conselho, indicando ao Plenário os nomes dos Conselheiros que devam constituir as Comissões, quando for o caso;
- VIII - Comunicar e/ou encaminhar ao Prefeito, a ocorrência nos casos que implicam perda de mandato ou vacância da função, e as representações sobre irregularidades praticadas na instância inferior;
- IX - Elaborar relatório de atividades do Conselho no final de seu mandato, apresentando-o ao Prefeito;
- X - Promover, quando esgotados os prazos legais, o andamento imediato dos processos distribuídos aos Conselheiros ou representantes da SEMFAPLAN;
- XI - Dar “vista” em sessão, ao representante da SEMFAPLAN, dos acórdãos assinados;
- XII - Adotar providências para substituição do representante da SEMFAPLAN, nas hipóteses de vacância, licença ou férias.

Art. 23 – O mandato dos integrantes do Conselho de Contribuintes será de 2 (dois) anos, a contar da designação pelo Prefeito, podendo ser reconduzidos ou reeleitos em seus seguimentos.

Art. 24 – Aos Conselheiros incumbe comparecer às reuniões do Conselho, relatar recursos, redigir acórdãos e participar de suas deliberações e decisões.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente têm, também, as mesmas atribuições dos demais conselheiros.

Art. 25 – Ao representante da SEMFAPLAN operando junto ao Conselho, incumbe zelar pela fiel observância das leis, decretos e regulamentos, comparecer às reuniões do Conselho, participar dos debates, prestar assessoramento fiscal ao Presidente e as Câmaras.

Parágrafo único – Cabe, também, ao representante da SEMFAPLAN, interpor recurso extraordinário, fundamentado, ao Plenário do Conselho, em grau de instância especial, das decisões não unânimes das Câmaras do Conselho, que contrariem a legislação vigente.

Art. 26 – O Conselho de Contribuintes disporá de uma Secretaria.

Parágrafo único – O Secretário do Conselho será designado por ato do Secretário Municipal da SEMFAPLAN.

Art. 27 – As despesas de que se trata esta Lei, correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 28 – O regimento interno será instituído por Decreto do Prefeito.

Art. 29 – O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua devida aplicação, no que couber.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

LEI Nº 1666, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO TECNOLÓGICO, EM COTA ÚNICA, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM EFETIVO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 8

Art. 1º - Fica instituída, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, auxílio tecnológico de valorização do magistério, para profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se profissional da educação básica aqueles que se encontram em efetivo exercício na forma do estabelecido no art. 61, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 2º - A concessão será efetuada em um único vínculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor, sendo executada em cota única extraordinária.

Parágrafo único – O valor do auxílio estabelecido no art. 1º será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Não farão jus à concessão mencionada no art. 1º os servidores que estiverem à disposição de outros órgãos não vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O auxílio tecnológico de que trata a presente lei será concedido em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei, no exercício financeiro de 2022, aos profissionais da educação municipal que estejam em efetivo exercício, vedada a concessão para os que atuam em órgãos estranhos à educação.

Art. 5º - O beneficiário deverá comprovar a aquisição dos equipamentos através de comprovantes fiscais da aquisição, em nome do titular do referido auxílio, emitidos no período de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do valor o parágrafo único do artigo 2º, a serem enviados junto com a Declaração de aquisição devidamente preenchida pelo(a) servidor(a), conforme Anexo II.

§ 1º - A concessão do auxílio que menciona a presente lei deverá ser aplicada na aquisição de tablets, celulares, desktops ou notebooks e impressoras multifuncionais, todos novos, pelos profissionais da educação básica, na forma do Anexo I, como instrumento funcional ao exercício pedagógico e administrativo, entendido como recurso necessário à garantia da manutenção e desenvolvimento do ensino. (*Emenda modificativa nº015/2022*)

§ 2º - Os equipamentos deverão ter a cobertura de garantia legal.

Art. 6º - A concessão do auxílio, tratado por esta lei, não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes por conta da presente Lei correrão por meio de Recursos Próprios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

- 1 - DESKTOPS
- 1.2 - PROCESSADOR
- 1.2.1 - **O modelo de processador deverá estar em linha de fabricação.**
- 1.3 - MEMÓRIA RAM: Mínimo de 4 GB RAM.
- 1.4 - MONITOR - Widescreen de LED, de no mínimo, 15"; resolução mínima de 1366x768 pixels;
 - 1.4.1 - Deverá vir acompanhado de cabos com saídas compatíveis com o desktop;
 - 1.4.2 - Aceitar tensões de 110 e 240 Volts (bivolt) de forma automática.
- 1.5 - DISCO RÍGIDO
 - 1.5.1 - Preferencialmente discos do tipo SSD.
- 1.6 - INTERFACES
 - 1.6.1 - Possuir placa de rede, com entrada RJ-45, com preferência interface de rede Wireless 802.11 ac;
 - 1.6.2 - Possuir porta HDMI para conexão de vídeo externo;
 - 1.6.3 - Possuir 02 (duas) portas USB no mínimo, sendo que pelo menos uma delas seja USB 3.0 ou superior;
 - 1.6.4 - Possuir 01 (uma) saída para fone de ouvido e 01 (uma) entrada para microfone, podendo também ser oferecida 01 (uma) porta de áudio (combo) compartilhada para as duas funções;
- 1.7 - TECLADO E MOUSE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 9

- 1.7.1 - Teclado em conformidade com a norma ABNT2 e com todos os caracteres da língua portuguesa (Brasil);
- 1.7.2 - Mouse óptico.

- 1.8 - SISTEMA OPERACIONAL
- 1.8.1 - Windows, Linux, ChromeOS ou outro, na versão mais recente em português.

- 2 - NOTEBOOKS
- 2.1 - PROCESSADOR
 - O modelo de processador deverá estar em linha de fabricação.

- 2.2 - MEMÓRIA RAM: Mínimo de 4 GB RAM.

- 2.3 - TELA
 - 2.3.1 - Tamanho mínimo de 11 polegadas;
 - 2.3.2 - Resolução de 1366 x 768 pixels ou superior.

- 2.4 - ARMAZENAMENTO INTERNO
 - 2.4.1 - Preferencialmente discos do tipo SSD.

- 2.5 - INTERFACES
 - 2.5.1 - Possuir Wireless 802.11 ac integrado; 1.1.5.2.Possuir Interface Bluetooth;
 - 2.5.2 - Possuir porta HDMI para conexão de vídeo externo; 1.1.5.4.Possuir 02 (duas) portas USB no mínimo, sendo que pelo menos uma delas seja USB 3.0 ou superior;
 - 2.5.3 - Possuir 01 (uma) saída para fone de ouvido e 01 (uma) entrada para microfone, podendo também ser oferecida 01 (uma) porta de áudio (combo) compartilhada para as duas funções;
 - 2.5.4 - Possuir Microfone integrado;
 - 2.5.5 - Possuir alto-falante estéreo integrado.

- 2.6 - GABINETE
 - 2.6.1 - Teclado em conformidade com a norma ABNT2 e com todos os caracteres da língua portuguesa (Brasil);
 - 2.6.2 - Dispositivo de apontamento sensível ao toque (touchpad);
 - 2.6.3 - Possuir Webcam integrada com o mínimo de 720p.

- 2.7 - ENERGIA
 - 2.7.1 - Possuir recarregador com seleção automática de voltagem, sendo bivolt (110 e 240 Volts).

- 2.8 - SISTEMA OPERACIONAL
 - 2.8.1 - Windows, Linux, ChromeOS ou outro, na versão mais recente em português.

- 3 - TABLETS
- 3.1 - TELA DE VÍDEO
 - 3.1.1 - Tamanho da tela de vídeo de no mínimo 8";
 - 3.1.2 - Tela touchscreen.

- 3.2 - PROCESSADOR
 - 3.2.1 - O modelo de processador deverá estar em linha de fabricação.

- 3.3 - MEMÓRIA RAM: Mínimo de 2 GB RAM.

- 3.4 - ARMAZENAMENTO INTERNO
 - 3.4.1 - Capacidade mínima de armazenamento de 16 GB.

- 3.5 - PORTAS DE COMUNICAÇÃO
 - 3.5.1 - No mínimo 01 (uma) porta USB versão 2.0 ou superior;
 - 3.5.2 - Possuir Wireless 802.11 ac integrado, possuir Interface Bluetooth;
 - 3.5.3 - Possuir interface com Chip Nano ou Micro-sim;
 - 3.5.4 - Possuir no mínimo 01 (um) conector para fone de ouvido;
 - 3.5.5 - Possuir microfone integrado;
 - 3.5.6 - Possuir alto-falante estéreo integrado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 10

- 3.6 - CAMERA
- 3.6.1 - Câmera de no mínimo 5 Mpixel.

- 3.7 - ENERGIA
- 3.7.1 - Possuir carregador com seleção automática de voltagem, sendo bivolt (110 e 240 Volts).

- 3.8 - SISTEMA OPERACIONAL
Sistema operacional na versão mais recente em português.

- 4 – CELULAR
- 4.1 – TELA DE VÍDEO
- 4.1.1 - Tamanho da tela de vídeo de no mínimo 6,0”;
- 4.1.2 - Tela touchscreen.

- 4.2 – PROCESSADOR
- 4.2.1 – Mínimo de 2 Ghz.

- 4.3 – MEMÓRIA RAM
- 4.3.1 – Memória mínima de 4 GB.

- 4.4 – ARMAZENAMENTO INTERNO
- 4.4.1 – Capacidade Mínima de Armazenamento de 64 GB.

- 4.5 - CONECTIVIDADE
- 4.5.1 – Possuir rede 4G/LTE/Wi-Fi
- 4.5.2 – Possuir Bluetooth 5.0
- 4.5.3 – Possuir interface com chip nano ou micro-sim
- 4.5.4 – Possuir microfone e alto falante integrados

- 4.6 – CÂMERA
- 4.6.1 – Câmera Principal de no mínimo 30 megapixel.

- 4.7 – BATERIA
- 4.7.1 – 5000mAh;

- 4.8 – SISTEMA OPERACIONAL
- 4.8.1 – Android

- 5 – IMPRESSORA
- 5.1 – TIPO DE IMPRESSORA
- 5.1.1 – Multifuncional;

- 5.2 – TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO
- 5.2.1 – Jato de Tinta ou Laser;

- 5.3 – CONECTIVIDADE
- 5.3.1 – Porta USB e Wi-Fi;

- 5.4 – VELOCIDADE DE IMPRESSÃO
- 5.4.1 – Velocidade de impressão preto e branco de 20ppm ou superior;
- 5.4.2 – Velocidade de impressão em cor de 16ppm ou superior;

- 5.5 – TIPOS DE PAPEL
- 5.5.1 – fotográfico, folheto, normal e envelope.
- 5.5.2 – A4, B5, A6, Envelope DL, Carta, Legal, 4x6”, 5x7”, 8x10”, Personalizado (89x127mm – 215x279mm), Envelope N10.

(Modificado pela Emenda Aditiva nº014/2022- itens 4 e 5.)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 11

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Nome do Servidor: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Declaro que procedi à compra dos equipamentos, de acordo com a Nota Fiscal nº _____, conforme previsto no Anexo I da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2022.

Data ____/____/____.

Assinatura

DECRETO N.º 2787, DE 19 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Município de Queimados;

Código Ambiental do Município de Queimados;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e V, do art. 137, da Lei Orgânica do Município de Queimados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 393/99, de maio de 1999, que instituiu o Código Ambiental do Município de Queimados;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 dispõe que sem obstar a aplicação das penalidades neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos ambientais, potenciais ou efetivos, gerados por pessoas físicas ou jurídicas decorrentes de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, licenciadas ou não;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tramitação das solicitações de licenciamento ambiental e aperfeiçoar a implementação e acompanhamento das medidas compensatórias, de forma a ajustar as disponibilidades administrativas e técnicas;

Ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 950/09, sobre o Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 091/19, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Queimados, notadamente no artigo 94, e a necessidade de sua regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a aplicação das medidas compensatórias e atenuadoras do impacto ambiental no âmbito do Município de Queimados;

CONSIDERANDO a importância da regulamentação em âmbito municipal do instrumento do Termo de Ajustamento de Conduta, com base no que dispõe a Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública)

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigação de aplicação de medidas compensatórias por danos ou impactos causados ao meio ambiente, no âmbito do Município de Queimados, seja por pessoa física ou jurídica, nas seguintes situações:

I - Em sede de requerimento de licenças ambientais de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais;

II - Decorrente de infrações ambientais praticadas por atividades licenciadas, ou não, e apuradas em processo administrativo da Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa Animal - SEMADA;

III - Decorrente de procedimentos de regularização de atividades potencialmente poluidoras, que tenham iniciado sem o devido instrumento licenciatório ou autorizativo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 12

Art. 2º - Fica definida como medida compensatória, aquela destinada a compensar a coletividade por impactos não reparáveis ou não mitigáveis, causados ao meio ambiente e decorrentes de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, licenciadas ou não.

Parágrafo único - as obras ou atividades voltadas para o saneamento ou recuperação ambiental de qualquer espécie, ficam dispensadas da obrigação de compensação.

Art. 3º - As medidas compensatórias aplicadas com base neste Decreto deverão ser estabelecidas pela SEMADA com base em parecer técnico emitido por profissional qualificado dos quadros do referido órgão.

§ 1º - Os critérios para aplicação das medidas compensatórias deverão guardar relação direta com o grau de impacto identificado, ficando a cargo da SEMADA o estabelecimento de regras pré-definidas para a valoração das medidas, através de Norma Técnica, ou Portaria visando a regulamentação deste Decreto.

§ 2º - O compromissário poderá recorrer da decisão de aplicação de medida compensatória a(o) Secretária(o) de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, apresentando parecer técnico fundamentado, ou ainda, oferecendo medida compensatória alternativa, podendo inclusive requerer a substituição da obrigação por valor correspondente em pecúnia, desde que comprovada a dificuldade de cumprimento da mesma, e apenas mediante autorização expressa do Secretário gestor do SEMADA.

§ 3º - Sendo aceita a monetização da obrigação, conforme previsto no parágrafo anterior, esta deverá ser efetuada por meio de depósito do valor correspondente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - As atividades enquadradas como sendo de impacto desprezível, perante a tabela de classificação de impactos definida pelo órgão ambiental estadual, serão dispensadas da obrigação de compensação.

Art. 4º - As obrigações de compensação derivadas de corte e supressão de vegetação, ou de perda de vegetação derivadas de queimadas deverão ser, prioritariamente, aplicadas em projetos de recuperação ou restauração ambiental de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

I - Na própria área onde estiver sendo instalado o empreendimento ou onde tiver sido causado o dano ambiental;

II - No interior de unidades de conservação municipal, após aprovação pelo comitê gestor da Unidade de Conservação - U.C., ou na sua ausência, pelo gestor da SEMADA;

III - Em projetos de arborização urbana, visando a melhoria da qualidade do ar e climatização no Município de Queimados.

IV - Em áreas de preservação permanente que tenham sido degradadas.

Art. 5º - A aplicação de medida compensatória ambiental não elide a responsabilização administrativa do infrator por meio das sanções previstas na legislação.

Art. 6º - O instrumento jurídico utilizado para formalização da obrigação de compensação ambiental poderá ser o TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, ou o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º - O TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCA, terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ter como objeto, única e exclusivamente a obrigação de compensação ambiental, nele sendo necessário constarem o prazo para sua conclusão, bem como as sanções aplicáveis pelo descumprimento desses prazos.

§ 1º - O prazo máximo para validade do TCA será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado pela SEMADA por mais 12 (doze) meses, mediante justificativa apresentada pelo compromissado.

§ 2º - O TCA terá um valor total definido, sobre o qual poderão ser aplicadas multas por descumprimento em percentuais de no máximo 20% (vinte por cento) desse valor.

§ 3º - O TCA poderá ser firmado com pessoa física ou jurídica que realize ou pretenda realizar atividade potencialmente poluidora que tenha como competente para licenciamento outro Ente Federativo diverso do Município, quando a atividade comprovadamente cause ou tenha causado impacto no Município de Queimados.

Art. 8º - Serão competentes para firmar TCA, de forma autônoma, o(a) Secretário Municipal de Meio Ambiente ou o Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre amparados pela justificativa técnica emitida a partir de pareceres técnicos de servidores profissionalmente habilitados para tanto e lotados na SEMADA;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 13

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 9º - A SEMADA poderá tomar dos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, compromisso de ajustamento de sua conduta às normas ambientais, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§ 1º - Serão competentes para firmar TAC, de forma autônoma, o(a) Secretário Municipal de Meio Ambiente ou o Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre amparados por justificativa técnica emitida a partir de pareceres técnicos de servidores profissionalmente habilitados para tanto e lotados na SEMADA.

§ 2º - O TAC deverá conter prazo para conclusão, que deverá ser de no máximo 3 (três) anos, podendo prever prazos específicos para as ações intermediárias e de sanções de multa simples ou multa diária a serem aplicadas pelo descumprimento desses prazos, e ainda, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante justificativa do gestor da SEMADA.

§ 3º - O TAC deverá ter um valor total definido, sobre o qual poderão ser aplicadas multas por descumprimento em percentuais de no máximo 20% (vinte por cento) desse valor total.

Art. 10 - As obrigações de compensação ambiental poderão também ser firmadas por meio de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nas seguintes situações:

I - Quando, além da obrigação de compensação, a conduta ou atividade do compromissado seja passível de adequação às normas e parâmetros ambientais previstos em lei;

II - No caso de atividade licenciada, quando for constatado descumprimento de condicionante de licença;

III - Quando o empreendimento em questão estiver em fase de análise para concessão de licença;

Parágrafo único - Na hipótese dos incisos II ou III, do *caput*, o instrumento de licença em questão somente poderá ser concedido renovado ou após o cumprimento integral TAC.

Art. 11 - A fim de aplicar o princípio da economicidade, e a critério da SEMADA, o TAC poderá também incorporar obrigação derivada de conversão de multa em prestação de serviços dentre as demais obrigações passíveis de TAC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12 - Os valores das multas aplicadas com base neste Decreto deverão ser depositados direta e integralmente no Fundo Municipal de Conservação Ambiental, podendo ser utilizados conforme a legislação pertinente.

Art.13 - A regulamentação prevista no art. 3º desta lei, deverá ser publicada em no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - Durante o período referido acima, caso seja necessário formalizar obrigação de compensação ambiental, a SEMADA deverá tomar como referência para valoração da medida compensatória, a média entre o valor máximo e mínimo da multa cominada para a infração praticada no caso em questão.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados no uso, de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 574/GAP/22. EXONERAR a servidora **GISELMA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 14851/01, do cargo em comissão de Assessor de Recepção, símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL** a contar de 18/05/2022.

PORTARIA Nº 575/GAP/22. NOMEAR CLAUDIA BARROS DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Assessor de Recepção, símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL** a contar de 18/05/2022.

PORTARIA Nº 576/GAP/22. NOMEAR TUNÍSIA NEGRO MONTE DE ARAUJO TORRES, no cargo em comissão de Assessor de Expediente, símbolo CC6, no Gabinete do Prefeito – **GAP** a contar de 18/05/2022.

PORTARIA Nº 577/GAP/22. NOMEAR ANDREIA ESCOBAR HORTA, no cargo em comissão de Assessor Técnico Previdenciário, símbolo ATP, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – **PREVIQUEIMADOS**, a contar de 18/05/2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 14

PORTARIA Nº 578/GAP/22. FICAM designados para compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Queimados – COMDEPEDE, os Conselheiros (as) Governamentais e Não - Governamentais, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2021-2023, revogando todas às disposições em contrário.

I- CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1-Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania (SEMDEHPROC)

Titular: Carla de Ataíde Silva Isidoro

Suplente: Sandra Maria dos Santos

2-Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)

Titular: Shirley Cavalcante Queiroz Barboza

Suplente: Adriana do Socorro da Silva

3-Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

Titular: Caio Cesar Rodrigues Macedo

Suplente: Natan Reis dos Santos

4-Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Titular: Leonardo da Silva Pereira

Suplente: Elizabeth Thereza da Silva

5-Secretaria Municipal de Transporte e Transito (SEMUTTRAN)

Titular: Viviane Inacio da Costa de Araujo

Suplente: Jeremias Cesar Pereira Ribeiro

II- CONSELHEIROS NÃO - GOVERNAMENTAIS

1- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Queimados - (APAE)

Titular: João Lucas Maciel de Lima

Suplente: Waldira Viol Soares

2- Associação de Moradores do Bairro Vila Central Queimados - RJ (AMBVC)

Titular: Maria Ramos da Graça Rocha

Suplente: Pedro Paulo Sampaio de Farias

3- Centro Esportivo e Educacional Golfinhos da Baixada

Titular: André Anderson Pequeno de Oliveira

Suplente: Lucas de Sousa Castro

4- OAB 54º Subseção - Queimados

Titular: Tereza Cristina de Oliveira Sousa

Suplente: Daiane Capochim Oliveira

5- Rotary Club Queimados

Titular: Edson Ferreira da Silva

Suplente: Ana Carolina Sant'Anna

ERRATA: PUBLICADO NO DOQ Nº 090, DE 16/05/2022.

Onde se lê: PORTARIA Nº 522/GAP/22. INTERROMPER por interesse público e por necessidade de serviço as férias da servidora **ANA PAULA RAMOS DA SILVA**, Subsecretária da SEMDEHPROC, Matrícula nº 13169/01, referente ao período de 16/05/2022 a 30/05/2022 fixando o novo período para 15/08/2022 a 30/08/2022

Leia-se: PORTARIA Nº 522/GAP/22. INTERROMPER por interesse público e por necessidade de serviço as férias da servidora **ANA PAULA RAMOS DA SILVA**, Subsecretária da SEMDEHPROC, Matrícula nº 13169/01, referente ao período de 16/05/2022 a 31/05/2022, fixando o novo período para 01/06/2022 a 15/06/2022

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 22402/2020/32. Requerente: CG JUNIOR ALIMENTOS LTDA. Assunto: Isenção Alvará de 2021.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 29/30, e no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM às fls. 31 e 37. **DEFIRO** o pedido de renovação da Isenção da Taxa de alvará para o exercício de 2021 para o Contribuinte CG JUNIOR ALIMENTOS LTDA, inscrição imobiliária nº 8932231, por atender os requisitos legais estabelecidos no art. 300-A, do CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 1654/2022/09. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ANA KELI LOURENÇO DA ROCHA – MAT. 12184/01, através do processo n.º 0221/2022/09, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 15

Processo: 1655/2022/09. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ANDRÉA CATIENE SENA DE OLIVEIRA – MAT. 14777/01, através do processo n.º 0150/2022/09, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Processo: 1792/2022/19. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor IZAQUE CORREA MONTEIRO – MAT. 15113/01, através do processo n.º 1391/2022/19, no valor de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
Controlador Geral

Atos do Secretário Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº658/SEMAD/2022 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **MANOEL BISPO DOS SANTOS**, Vigia, Matrícula 5718/51, SEMUSOP, por 15 (quinze) dias a contar de 11/05/2022 a 25/05/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº1570/2022-29**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 27/05/2022.

PORTARIA Nº659/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **LUANA CAROLINE DOS SANTOS MOURA**, Chefe da Divisão de I.P.T.U, matrícula 11805/03, SEMFAPLAN, por 15 (quinze) dias a contar de 01/05/2022 a 15/05/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº1844/2022-02**. Após esse período a requerente deverá requerer licença junto ao I.N.S.S.

PORTARIA Nº660/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CARLA CRISTINA CECILIANO AREDE**, Assessor Técnico, matrícula 13848/03, SEMUS, por 05 (cinco) dias a contar de 09/05/2022 a 13/05/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº1812/2022-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº661/SEMAD/2022 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **ALESSANDRA MENDES DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 4084/31, SEMED, por 09 (nove) dias a contar de 11/05/2022 a 19/05/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº1791/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 20/05/2022.

PORTARIA Nº662/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **VERA LUCIA DAMASCENO DE MATTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 4444/01, SEMAD, por 14 (quatorze) dias, a contar de 03/05/2022 a 16/05/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº1712/2022-03**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº663/SEMAD/2022 CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **FLAVIA COSTA DE SÁ BRETAS**, Professora, Matrícula 15205/01, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/05/2022 a 07/09/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº1783/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 08/09/2022.

PORTARIA Nº664/SEMAD/2022 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **MONICA DE JESUS DO NASCIMENTO**, Psicóloga, Matrícula 12518/01, SEMAS, por 30 (trinta) dias a contar de 08/05/2022 a 06/06/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº1737/2022-09**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho

PORTARIA Nº665/SEMAD/2022 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **SAIONARA ALVES GOMES DE LIMA SILVA**, Secretária Escolar, Matrícula 11432/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 02/05/2022 a 31/05/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº1743/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 669/SEMAD/2022 – CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 629/SEMAD/21 que DESIGNOU o servidor **GUSTAVO ESTEVES DA SILVA**, matrícula nº 10679/03, Coordenador de Gestão de Contratos, como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nos termos da Lei nº 1009/10 e suas respectivas alterações, a contar de 19/05/2022.

PORTARIA Nº 670/SEMAD/2022 - DESIGNAR o servidor **FILipe MARTINS SILVA**, matrícula 14730/01, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras - CPLMSO, como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Decreto 2.595 de 13 de janeiro de 2021, a contar de 20/05/2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 16

ERRATA: Nº. 089 – SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2022.

Onde se Lê: PORTARIA Nº654/SEMAD/2022 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA a servidora ROSANGELA PIRES DOS SANTOS BATISTA CAMPOS, Professora, matricula 14167/01, SEMED, por 17 (dezessete) dias a contar de 27/04/2022 a 13/05/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº1619/2022-05.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

Leia-se: PORTARIA Nº654/SEMAD/2022 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA a servidora ELISÂNGELA PIRES DOS SANTOS BATISTA CAMPOS, Professora, matricula 14167/01, SEMED, por 17 (dezessete) dias a contar de 27/04/2022 a 13/05/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº1619/2022-05.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

ERRATA. PUBLICADO NO DOQ Nº. 080 - SEGUNDA FEIRA, 02 DE MAIO DE 2022

Onde se lê: De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 117/119, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 105/106, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º do Decreto 2.595/21, a celebração de contrato referente a contratação de ferramentas de pesquisa e comparação de preços junto a **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses, para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Leia-se: De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 117/119, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 105/106, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º do Decreto 2.595/21, a celebração de contrato referente a contratação de ferramentas de pesquisa e comparação de preços junto a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses, para atender a Secretaria Municipal de Administração.

WILLIAM PINTO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração (Respondendo)

Atos da Secretária Municipal de Educação

ATO Nº 0064/SEMED/22.

Publicação da Relação dos classificados da segunda chamada no Processo Seletivo Simplificado para Auxiliar de Creche, Cuidador de Alunos PcD e Intérprete de Libras.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 2679/21 que autoriza a contratação de profissionais por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,

Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,

Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,

Considerando as desistências de candidatos convocados na vigésima primeira chamada,

RESOLVE:

DIVULGAR a Relação dos classificados da vigésima segunda chamada e suas respectivas pontuações no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o ANEXO II do DECRETO N.º 2679, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Os candidatos selecionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hortência, Nº 06, Centro, Queimados - RJ, no dia 20 de maio de 2022 para a entrega dos documentos, conforme horário informado na convocação a fim de efetivar a respectiva contratação com apresentação dos documentos abaixo, originais e 2 (duas) cópias:

Currículo

RG

Título de Eleitor

Carteira Profissional

Certidão de Nascimento ou Casamento

Certidão de Nascimento (caso possua filhos menores de 18 anos)

02 fotos 3x4

CPF

PIS/PASEP

Certificado de Reservista

Comprovante de Residência atualizado (água, luz, telefone)

Comprovante de Escolaridade

Atestado de Saúde Ocupacional expedido por um médico do trabalho.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY

Secretária Municipal de Educação

Matrícula: 14193/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 17

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS – 22ª CHAMADA - AUXILIAR DE CRECHE

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	STATUS DE CONFERÊNCIA DE PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
Adriana afonso de barros	-----	FALTOU	13	-----

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS – 22ª CHAMADA - INTÉRPRETE DE LIBRAS

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	STATUS DE CONFERÊNCIA DE PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
Lavinia Pereira da silva	-----	FALTOU	0	-----
Ozineida da Silva Moura Soares	-----	FALTOU	0	-----
LEONANDO JUVENAL SOUZA	-----	FALTOU	0	-----

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS – 21ª CHAMADA - CUIDADOR DE ALUNOS PC

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	STATUS DE CONFERÊNCIA DE PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
DANIELLE CRISTINA RODRIGUES CUNHA DE OLIVEIRA	22/06/1986	DEFERIDO	3	20/05 – 15:00h
Helen do Nascimento Valle	-----	FALTOU	3	-----
Denise Sebastiana dos Santos de Souza	-----	FALTOU	3	-----
Thamires Muniz Franco	-----	FALTOU	3	-----
vinicius dos santos	-----	FALTOU	3	-----
Angelita Saldanha Ribeiro Tavares	-----	FALTOU	3	-----
Márcia Barcellos dos Santos Quintino	-----	FALTOU	3	-----
Gerlaine de Araujo Costa Oliveira	-----	FALTOU	3	-----

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ERRATA: PUBLICADO NO DOQ Nº 91, DE 17/05/2022

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 010/2022. DESIGNAR o servidor, **Marcos Felipe de Souza Lima**, matrícula 14263/01, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – Comissionado, para **Responder interinamente como Diretor do Departamento de Compras**, desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS – “sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o Município”, no “**período de férias**” do servidor **Thiago Roris de Matos** – matrícula 14718/01 A contar de **17/05/2022 à 31/05/2022 e 16/11/2022 à 30/11/2022.**

LEIA-SE: PORTARIA Nº 010/2022. DESIGNAR o servidor, **Jadiel de Oliveira Vargas**, matrícula 13241/02, Coordenador de Divisão Pesquisa e Preços – Comissionado, para **Responder interinamente como Diretor do Departamento de Compras**, desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS – “sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o Município”, no “**período de férias**” do servidor **Thiago Roris de Matos** – matrícula 14718/01 A contar de **17/05/2022 à 31/05/2022 e 16/11/2022 à 30/11/2022.**

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde – Semus
Mat. 14192/01

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 092, DE 18/05/2022, PARA QUE CONSTE:

Onde se lê: Processo: 1734/2020/03. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato da Secretária Municipal de Assistência Social às fls. 47/48, bem como o parecer da Controladoria Geral do Município às fls.75 e da Procuradoria Geral do Município às fls.67/70, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a despesa no valor de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais) ao Sr. Fabiano Sobral Camara, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.133.367-94, referente ao processo nº 1734/2020/03, Termo de ajuste e reconhecimento de dívida do imóvel situado à Rua São Nicolau, nº 153, lote 01, Quadra 13, Bairro Nossa Senhora da Glória, Queimados/RJ, destinado exclusivamente as dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Glória,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 18

Leia-se: Processo: 1734/2020/03. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato da Secretária Municipal de Assistência Social às fls. 47/48, bem como o parecer da Controladoria Geral do Município às fls.75 e da Procuradoria Geral do Município às fls.67/70, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a despesa no valor de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais) ao Sr. Igor Sobral Camara, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.832.647-05, referente ao processo nº 1734/2020/03, Termo de ajuste e reconhecimento de dívida do imóvel situado à Rua São Nicolau, nº 153, lote 01, Quadra 13, Bairro Nossa Senhora da Glória, Queimados/RJ, destinado exclusivamente as dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Glória.

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 14.199/01

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a deliberação e aprovação sobre a criação do grupo de trabalho que irá revisar e atualizar o regimento interno do CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 1151/13, de 12 de julho de 2013, e seu Regimento Interno:
Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 2123/21 – que dispõe o Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 23 de agosto de 2021 até 23 de agosto de 2023;

Considerando a 5ª alteração da Portaria nº 338/GAP/22 que dispõe da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Queimados – CMAS, referente ao Mandato do novo biênio – período de 23 agosto de 2021 a 23 de agosto de 2023;

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 1 de abril de 2022 de forma remota.

DELIBERA E RESOLVER:

Art. 1º - Delibera e aprova, Sobre:

- A criação do Grupo de trabalho para realizar a revisão e atualização do Regimento Interno do CMAS.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Waldira Viol Soares
Presidente do CMAS

Atos do Conselho Municipal de Habitação

CONVOCAÇÃO N 04/CMH/2022

O Presidente do Conselho Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais, convoca para Reunião Ordinária, **dia 25 de maio de 2022 às 15h no Auditório da Secretaria Municipal da Terceira Idade**, localizada Avenida Maracanã, s/n – Vila Pacaembu, Queimados, com a seguinte pauta:

- Verificação de Quórum
- Leitura e Aprovação de Ata;
- Elaboração de Critérios para seleção e priorização das famílias no âmbito da etapa de melhorias habitacionais – PCVA;
- Proposta para inclusão/alteração dos representantes da sociedade civil;
- Assuntos diversos.

Engº LEANDRO NUNES SIQUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia

ATO nº 028/2022/CADEP.

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 093 – Quinta-Feira, 19 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 19

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000102/2022	E.C.T	INDEFERIDO

Márcio Rodrigo Campos
Alessandra Pereira Gouvêa
Luciene Cristina da Silva

Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações

ATO Nº 028/2022/JARI.

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

Considerando no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000005/2022	0137/2022/11	INDEFERIDO

Bruno Gomes Teixeira
Suplente da Presidência